

NORMAS INTERNAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

TÍTULO I - Dos objetivos

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição (PPGNC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) segue os objetivos descritos no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC (Regimento da PGSS)

Parágrafo único – O PPGNC tem por finalidade a formação de profissionais altamente qualificados para atuar em nível universitário como professores e pesquisadores e ainda estimular a produção científica no campo da neurociência e cognição, especificamente dentro das linhas de pesquisa de Ciências Cognitivas, Neurociência de Sistemas e Modelagem Matemática e Computacional. O Programa compreende dois cursos, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Neurociência e Cognição.

TÍTULO II - Da coordenação

Artigo 2º – O PPGNC será administrado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - A Coordenação do PPGNC será constituída por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como orientadores permanentes.

II – Quatro membros representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como orientadores permanentes no Programa;

III - Um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no Programa.

§ 2º - Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

§ 3º - O Coordenador será substituído nas suas ausências pelo Vice-Coordenador ou por um membro do colegiado indicado pelo coordenador.

§ 4º – O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes docentes tem a duração de 2 (dois) anos.

§ 5º – O mandato do representante discente tem a duração de 1 (um) ano.

§ 6º – O coordenador, vice-coordenador e representantes docentes e discentes poderão se reeleger uma única vez.

Artigo 3º – São atribuições do Coordenador:

I – Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;

II - Responder pela gestão acadêmica do Programa;

III - Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;

IV - Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

V - Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;

VI - Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

VII - Zelar pelo disposto nestas Normas Internas;

Artigo 4º – São atribuições da Coordenação:

I - Estabelecer e regulamentar as normas internas do Programa;

II - Realizar o planejamento acadêmico, inclusive a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem ética e disciplinar;

g) Deliberar sobre cancelamento de bolsas de estudo;

g) Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

k) Deliberar sobre trancamento de matrícula e desligamento do Programa de discentes.

TÍTULO III - Da seleção e ingresso discente

Artigo 5º – O ingresso de discentes regulares no PPGNC se dará por processos seletivos.

§ 1º - Os processos seletivos serão regulamentados por editais específicos conforme determinado pela Coordenação.

§ 2º – O discente deverá ter o consentimento de um orientador do programa antes da inscrição no processo seletivo.

§ 3º - É obrigatório ter sido aprovado em exame de proficiência na língua inglesa conforme regras dos editais de seleção.

Artigo 6º – O ingresso de alunos especiais será permitido para disciplinas do programa, desde que haja disponibilidade de vagas e sujeito à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único – A lista de disciplinas que aceitarão inscrições de alunos especiais e os procedimentos para inscrição serão publicados no site do programa antes do início de cada quadrimestre.

TÍTULO IV – Do corpo discente

Artigo 7º – Do discente de Mestrado são exigidas, pelo menos, 108 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I – 48 créditos para a dissertação na aprovação na defesa de dissertação;

II – 60 créditos em disciplinas, incluindo créditos por atividades complementares;

Artigo 8º – Do discente de Doutorado são exigidas, pelo menos, 156 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I – 72 créditos para a tese na aprovação na defesa de tese;

II – 84 créditos em disciplinas incluindo créditos por atividades complementares;

Artigo 9º – Pelo menos 50% créditos devem ser obtidos em disciplinas ofertadas pelo PPGNC ou disciplinas convalidadas e utilizadas para atribuir créditos a disciplinas do PPGNC.

Parágrafo Único - O aproveitamento, a convalidação e a transferência de créditos de disciplinas é permitido para disciplinas cursadas no período de 5 anos anteriores à matrícula do discente no programa.

Artigo 10 – As disciplinas obrigatórias são:

I – NCG-001: Neurociência.

II – NCG-003: Ciência cognitiva.

III – NCG-002: Métodos quantitativos em neurociência.

IV – NCG-004: Estágio à docência I.

V – NCG-005: Estágio à docência II.

Parágrafo único – Discentes de mestrado são dispensados de cursar a disciplina Estágio à Docência II.

Artigo 11 – É facultativa a obtenção de créditos em atividades complementares, por solicitação do discente e anuência do orientador.

§ 1º - A soma dos créditos por atividades complementares não poderá exceder 12 créditos para discentes de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - A Coordenação regulamentará as regras que definem o número de créditos correspondente a cada tipo de atividade complementar.

Artigo 12 – É obrigatória ao discente a frequência mínima de 75% do total de horas-aula previsto para cada disciplina.

Parágrafo Único - Cabe exclusivamente ao docente responsável pela disciplina o monitoramento da frequência do discente.

Artigo 13 – É obrigatório ao discente apresentar periodicamente à Coordenação um relatório de suas atividades no Programa.

§ 1º – As datas de entrega e o conteúdo do relatório serão determinados pela Coordenação.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante apresentação de uma justificativa circunstanciada, o Coordenador ou a Coordenação poderá requisitar ao discente um relatório de suas atividades em qualquer período, com um prazo de apresentação de 30 dias a contar da data de requisição.

§ 3º - Cabe à coordenação, inclusive com base nestes relatórios, avaliar o desempenho científico-acadêmico do discente.

§ 4º – Caso o relatório não seja aprovado, o discente terá 30 dias, a contar da data de requisição, para realizar a entrega de um novo relatório.

Artigo 14 – É obrigatória ao discente apresentar seu projeto de pesquisa no Simpósio do PPGNC na forma de painel ou apresentação oral.

§ 1º – A periodicidade do simpósio é anual e as datas serão divulgadas pela coordenação.

§ 2º – Estão dispensados de apresentar no simpósio os discentes que estiverem matriculados no Programa menos de quatro meses a contar a partir da data de realização do evento.

§ 3º – O discente que estiver impedido de participar deverá justificar o motivo de sua ausência, que será analisada pela CoPG.

Artigo 15 – O discente deverá estar sempre vinculado a um orientador cadastrado no Programa.

§ 1º – O orientador ou orientando pode solicitar a troca de orientação.

§ 2º - São requisitos para a solicitação:

I - Carta de apresentação com justificativa circunstanciada;

II - Plano de pesquisa atualizado, considerando a troca de orientação;

III - Concordância do discente, orientador atual e orientador pretendido.

Artigo 16 – O discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme determinado pelo Regimento da PGSS.

§ 1º - A realização do exame de qualificação do Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser feita em até 18 ou 30 meses, respectivamente, após o ingresso no curso.

§ 2º - O discente deve ter cumprido, na data da solicitação, pelo menos 75% do total obrigatório de créditos em disciplinas, sendo considerados inclusive créditos obtidos por atividades complementares.

§ 3º - O exame de qualificação de discente será avaliado por uma banca aprovada pela Coordenação do Programa e constituída por três membros com titulação mínima de doutor.

§ 4º - Os procedimentos gerais da solicitação e realização do Exame de Qualificação são aqueles determinadas pelo Regimento da PGSS.

§ 5º - A Coordenação regulamentará as regras específicas da solicitação e realização do Exame de Qualificação.

§ 6º - No caso de reprovação, o aluno poderá realizar um novo Exame de Qualificação no prazo de 3 meses.

Artigo 17 – São requisitos para o discente realizar a defesa:

I - Ter integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares;

II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – Estar matriculado no curso a pelo menos 12 meses no Mestrado ou 24 meses no Doutorado.

Parágrafo Único - Para a defesa de Tese de Doutorado, é necessário ter submetido um artigo, com o discente candidato como primeiro autor, a um periódico avaliado pelo Comitê de Área interdisciplinar como sendo Qualis B1 ou superior ou a um periódico com impacto equivalente.

Artigo 18 – Os prazos limites para a realização dos cursos de Mestrado e Doutorado são:

I – 32 meses para a integralização dos créditos com a respectiva apresentação de Dissertação de Mestrado e aprovação na Defesa de Dissertação.

II – 60 meses para a integralização dos créditos com a respectiva apresentação de Tese de Doutorado e aprovação na defesa de Tese.

Artigo 19 – O orientador poderá requerer à Coordenação, com a anuência do discente que orienta, a mudança do curso de mestrado para doutorado do discente, antes da entrega da solicitação do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único – A Coordenação regulamentará as regras específicas da solicitação, incluindo os documentos e procedimentos necessários.

Artigo 20 – Os procedimentos gerais da solicitação e realização da Defesa de Dissertação e Tese são aqueles determinadas pelo Regimento da PGSS.

§ 1º - A Coordenação regulamentará as regras específicas da solicitação e realização da Defesa de Dissertação e de Tese.

§ 2º - O aluno reprovado poderá realizar uma segunda apresentação de Dissertação ou defesa de Tese, desde que seja realizada dentro dos prazos limites do respectivo curso.

Artigo 21 – O discente aprovado na defesa de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo de trinta dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado mediante motivo justificado em carta assinada pelo discente e pelo orientador.

Artigo 22 – O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, seguindo as normas estabelecidas no regimento da PGSS, encaminhando pedido acompanhado de uma justificativa, junto com os comprovantes aplicáveis.

§ 1º - Os pedidos serão analisados pela coordenação do programa e poderão ser concedidos apenas para pedidos por motivos que impeçam o aluno de realizar suas atividades, como problemas de saúde.

§ 2º - O direito à licença maternidade é assegurado, conforme regimento da PGSS.

Artigo 23 – O discente será desligado do curso caso se enquadre em uma das situações previstas no Artigo 18 do regimento da PGSS.

Parágrafo Único – O aluno terá 30 dias corridos desde sua notificação para apresentar recurso à CoPG.

Título V - Das bolsas Institucionais

Artigo 24 – As bolsas institucionais serão alocadas conforme sua disponibilidade e critérios determinados periodicamente pela Coordenação do Programa.

§ 1º – A bolsa institucional será cancelada caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I – Estar desligado do curso ou estar com sua matrícula trancada;

II – Ser reprovado em duas disciplinas;

III – Ter sido concedida uma bolsa de fomento;

IV – Solicitação do orientador com uma justificativa circunstanciada, sujeita a aprovação da Coordenação.

V – Ter descumprido uma das normas institucionais da UFABC ou determinações da Coordenação do Programa ou da Comissão de Pós-graduação.

§ 2º – O aluno terá 15 dias corridos desde sua notificação para apresentar recurso à CoPG, caso se enquadre nas situações IV e V do § 1º.

§ 3º – O julgamento dos pedidos de renovação da bolsa institucional será feito pela Coordenação do Programa, baseando-se nos critérios de mérito acadêmico-científicos abaixo, conforme normas determinadas pela coordenação:

I – Créditos e conceitos obtidos em disciplinas;

II – Andamento do projeto de pesquisa e parecer do orientador, conforme apresentados no relatório de atividades anual;

III – Submissão de projeto a agência de fomento.

TÍTULO VI - Dos docentes

Artigo 25 – O perfil dos docentes credenciados deverá ser caracterizado da seguinte forma:

I – Exercício de atividades de pesquisa e coordenação de projetos;

II – Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais;

III – produção científica e/ou tecnológica regular;

IV – Experiência em orientação de discentes

Artigo 26 – O credenciamento de docentes como orientadores será realizado conforme regulamentação e periodicidade aprovadas pela Coordenação.

Parágrafo único – Os critérios de credenciamento devem considerar o perfil desejável do orientador, conforme Artigo 25.

Artigo 27 – O credenciamento dos docentes do Programa deverá ser realizado em periodicidade coincidente com a avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo único – O credenciamento de docentes orientadores se dará por um processo regulamentado especificamente para esta finalidade, conforme determinado pela Coordenação.

Título VII - Das disposições gerais

Artigo 28 – Esta Norma Interna entra em vigor na data de publicação, após sua aprovação pela Comissão de Pós-graduação da UFABC, revogando-se as disposições em contrário.